



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35)3701-9774 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 01, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Regulamenta as  
Atividades  
Curriculares de  
Extensão  
(ACEx) do  
Curso de  
Medicina da  
UNIFAL-MG e  
dá outras  
providências

O Colegiado do curso de medicina da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 14, inciso X do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Graduação, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.001633/2025-94 e o que foi decidido em sua 107ª Reunião, realizada em 29 de janeiro de 2025, resolve aprovar o Regulamento das Atividades Curriculares de Extensão (ACEx) para os alunos do Curso de Medicina da Universidade Federal de Alfenas- UNIFAL-MG, nos seguintes termos:



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Cristina Bizinotto de Assunção, Coordenadora de Graduação do Curso de Medicina**, em 14/02/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1451539** e o código CRC **F48551AF**.

## CAPÍTULO I

### DO OBJETO, DA CONCEPÇÃO, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 1º Este documento regulamenta as Atividades Curriculares de Extensão (ACEEx) no Curso de Medicina da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG. Esta regulamentação rege-se pela presente diretriz, com base no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG), pela Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) n.º 13, de 9 de setembro de 2020 e Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior (CNE/CES) n.º 7, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 2º As ACEEx de que trata este Regulamento se baseiam nos seguintes conceitos:

I - compreende-se a Extensão Universitária como atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político, educacional, cultural, científico e tecnológico, que promove a interação transformadora entre as Instituições de Ensino Superior (IES) e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa;

II - compreendem-se as ACEEx como ações executadas em forma de Programas ou Projetos de Extensão, devidamente aprovadas pelas instâncias competentes, conforme regulamentações e orientações da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) da UNIFAL-MG, propostos em editais de fomento ou de fluxo contínuo, independentemente do ano letivo e registrados no Sistema Informatizado da PROEX, desde que os discentes atuem na atividade como membro da equipe executora protagonista/executor da ação extensionista;

III - entende-se por Programa de Extensão um conjunto articulado de projetos e outras Ações de Extensão, de caráter orgânico institucional, de atuação preferencialmente interdisciplinar, integrado a atividades de pesquisa e de ensino, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo;

IV - entende-se por Projeto de Extensão o conjunto de ações processuais e contínuas, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado para sua execução, podendo ser vinculado, ou não, a um Programa de Extensão;

V - as demais modalidades de Ações de Extensão como Cursos, Eventos e Prestação de Serviços, para serem consideradas como ACEEx, terão que ser componentes de Programas de Extensão, devidamente registradas na PROEX.

## CAPÍTULO II

### DOS CONCEITOS

Art. 3º As ACEEx constituem-se atividades obrigatórias no processo formativo do Curso de Medicina e serão reconhecidas em disciplinas ou creditadas, por livre escolha do discente, de acordo com a disponibilidade de vagas oferecidas e atendidos os critérios de seleção definidos pelo coordenador do Programa ou Projeto, seja no âmbito do Curso ou de outras Unidades Acadêmicas, desde que aprovadas na PROEX da UNIFAL-MG ou de outras IES, com parceria devidamente formalizada.

Art. 4º O discente do Curso de Medicina deverá desenvolver atividades curriculares de extensão (ou 10% da carga horária total do curso), divididas nos moldes de reconhecimento dentro da carga horária de disciplinas (390h) e creditação (351h), por meio do Componente Curricular ACEX em que os discentes participarão de Programas e Projetos de Extensão desvinculados das disciplinas e demais componentes curriculares:

I - as ACEX reconhecidas constituem atividades desenvolvidas no âmbito das disciplinas do Curso de Medicina, valorizando ações de extensão já existentes;

II - as ACEX creditadas referem-se a uma carga horária específica não prevista em outros componentes curriculares do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Medicina (ingressantes a partir de 2023).

### CAPÍTULO III

#### DO CUMPRIMENTO E DA CONTABILIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 5º As ACEX deverão ser desenvolvidas pelo discente a partir do primeiro período do Curso de Medicina.

Art. 6º Para o desenvolvimento das ACEX, os Programas e Projetos de Extensão deverão considerar, no mínimo, uma das seguintes condições:

I - 390h horas de ACEX reconhecidas vinculadas ao Programa de Ensino das unidades curriculares/disciplinas que articulem parte da carga horária ao desenvolvimento das ACEX. Nessa situação, todos os discentes atuam na atividade como membro da equipe executora/protagonista/executor da ação extensionista;

a) BASES CELULARES E MOLECULARES DA MEDICINA: Bioquímica médica I – 15h ACEX

b) BASES FUNCIONAIS DA MEDICINA: Farmacologia aplicada à medicina II - 15h ACEX

c) BASES INTEGRADAS DA MEDICINA: BIM I – 30h ACEX

d) BASES INTEGRADAS DA MEDICINA: BIM II – 30h ACEX

e) BASES INTEGRADAS DA MEDICINA: BIM III – 30h ACEX

f) BASES INTEGRADAS DA MEDICINA: BIM IV – 30h ACEX

g) BASES MORFOLÓGICAS DA MEDICINA: Embriologia aplicada à medicina I – 15h ACEX

h) BIOINTERAÇÃO: Microbiologia aplicada à medicina II - 10h ACEX

- i) BIOINTERAÇÃO: Parasitologia aplicada à medicina I - 5h ACEx
- j) BIOINTERAÇÃO: Parasitologia aplicada à medicina II - 5h ACEx
- k) HABILIDADES, COMUNICAÇÃO E HUMANIDADES EM MEDICINA: Aspectos morfofuncionais do recém-nascido, lactente e da criança - 15h ACEx
- l) HABILIDADES, COMUNICAÇÃO E HUMANIDADES EM MEDICINA: Ciências sociais aplicadas à saúde – 10h ACEx
- m) HABILIDADES, COMUNICAÇÃO E HUMANIDADES EM MEDICINA: Humanidades em medicina – 10h ACEx
- n) HABILIDADES, COMUNICAÇÃO E HUMANIDADES EM MEDICINA: Laboratório de habilidades e comunicação I - 30h ACEx
- o) HABILIDADES, COMUNICAÇÃO E HUMANIDADES EM MEDICINA: Laboratório de habilidades e comunicação III - 10h ACEx
- p) HABILIDADES, COMUNICAÇÃO E HUMANIDADES EM MEDICINA: Tópicos em antropologia – 10h ACEx
- q) MEDICINA FAMILIAR E COMUNITÁRIA: MFC I - 15h ACEx
- r) MEDICINA FAMILIAR E COMUNITÁRIA: MFC II - 15h ACEx
- s) MEDICINA FAMILIAR E COMUNITÁRIA: MFC III - 15h ACEx
- t) MEDICINA FAMILIAR E COMUNITÁRIA: MFC IV - 15h ACEx
- u) MEDICINA FAMILIAR E COMUNITÁRIA: MFC V - 15h ACEx
- v) MEDICINA FAMILIAR E COMUNITÁRIA: MFC VI - 15h ACEx
- w) MEDICINA FAMILIAR E COMUNITÁRIA: MFC VII - 15h ACEx
- x) MEDICINA FAMILIAR E COMUNITÁRIA: MFC VIII - 15h ACEx

II - 351 horas de ACEx creditadas desenvolvidas:

- a) no âmbito de Programas e Projetos de Extensão, na UNIFAL-MG, sem vínculo com unidades curriculares/disciplinas desde que devidamente registrados na PROEX ou de outras IES, com parceria devidamente formalizada;
- b) no âmbito de Programas de Pós-Graduação, Iniciação Científica e/ou Grupos de Pesquisa da UNIFAL-MG, desde que as atividades estejam inseridas em projetos ou programas devidamente registrados na PROEX;

c) no âmbito de Programas e Projetos de Extensão, em outras IES, desde que atendam às premissas desta Resolução.

Parágrafo único. Conforme Manual da Curricularização da Extensão da UNIFAL-MG, o docente não deverá aprovar o discente na UC/disciplina caso não cumpra a CH prevista para a ACEx, sem possibilidade de reposição.

Art. 7º As ACEx reconhecidas serão realizadas de acordo com o previsto nos Programas de Ensino das disciplinas vinculadas.

Art. 8º É permitida a contabilização de carga horária de ACEx integralizada anteriormente, na UNIFAL-MG ou em outra IES, com parceria devidamente formalizada, a partir da análise do Colegiado do Curso, sob consulta à Comissão de ACEx, quando necessário.

Art. 9º A carga horária contabilizada como ACEx não poderá ser aproveitada como Atividade Complementar.

Parágrafo único. Caso a carga horária da ACEx ultrapasse o mínimo de dez por cento (10%) exigido, o estudante poderá solicitar aproveitamento da carga horária excedente como atividade complementar conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 8º da Resolução CEPE 13/2020.

Art. 10 A carga horária de ACEx creditadas, realizada pelo discente, deverá ser validada mediante a aprovação do Relatório (anexo I) pela Comissão de ACEx Medicina.

§ 1º O Relatório de ACEx deverá, obrigatoriamente, ser encaminhado pelo discente à Comissão de ACEx Medicina, devendo estar acompanhado pelas cópias digitalizadas dos documentos comprobatórios das atividades informadas.

## CAPÍTULO IV

### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11 As Atividades Curriculares de Extensão (ACEx) seguem as seguintes competências:

§ 1º Compete à Comissão de ACEx:

I - elaborar o regulamento das ACEx do Curso de Medicina;

II - elaborar o fluxograma de registro das ACEx;

III - conduzir a elaboração periódica das ACEx;

IV - acompanhar o planejamento, a execução, a avaliação e o registro das cargas horárias das ACEX.

V - efetuar o lançamento da carga horária de participação do discente, como membro da equipe executora, no Sistema Informatizado da PROEX, para fins de contabilização no Histórico Escolar;

§ 2º Compete ao Colegiado do Curso de Medicina:

I - elaborar o horário de disciplinas, mantendo o horário protegido para as ACEX;

II - monitorar o cumprimento da carga horária mínima de 10% do total

previsto nas matrizes curriculares dos cursos de graduação;

III - apreciar os Programas de Ensino que contenham as ACEX reconhecidas;

IV - indicar os membros da Comissão de ACEX.

§ 3º Compete aos docentes do Curso de Medicina:

I - propor à comunidade acadêmica, programas e projetos, e quando componentes de programas, cursos, eventos e prestação de serviços que cumpram os objetivos da Extensão, devidamente registrados no Sistema Informatizado da PROEX;

II - registrar, nos Programas de Ensino das disciplinas que são responsáveis ou corresponsáveis, planos de trabalho, metodologias de aprendizagens, instrumentos avaliativos formativos e conhecimentos gerados, conforme Art.15 da Resolução CNE/CES nº 7/2018, bem como a carga horária e o período dos programas e seus componentes ou projetos que correspondem à CH a ser integralizada na referida disciplina.

## CAPÍTULO V

### DA COMISSÃO DE ACEX

Art. 12 A Comissão de ACEX será constituída por, no mínimo, 3 (três) professores, indicados pelo Colegiado do curso de Medicina, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período;

Art. 13 O Presidente da Comissão de ACEX será escolhido pelos membros.

Art. 14. A Comissão de ACEX reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§1º As convocações para as reuniões ordinárias, deverão ocorrer pelo menos com 48 horas de antecedência em dias letivos, devendo a convocação conter a pauta da reunião;

§2º As convocações para as reuniões extraordinárias, deverão ocorrer com, pelo menos, 24 horas de antecedência em dias letivos, devendo a convocação conter a pauta da reunião.

Art. 15. A reunião da Comissão de ACEx instalar-se-á e deliberará com presença de maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. Na inexistência de quórum regimental, decorridos 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o início da reunião, o Presidente cancelará a reunião e poderá aprovar ad referendum os assuntos de pauta.

Art. 16 As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 17 O membro docente que se ausentar, sem a devida justificativa, por 5 (cinco) reuniões consecutivas, terá seu mandato cancelado, devendo o Presidente da Comissão de ACEx comunicar o ocorrido ao Colegiado de Curso e solicitar nova indicação.

Art. 18 Será justificada a falta à reunião do membro:

I - por motivo de saúde ou impedimento legal;

II - que estiver fora da unidade de lotação, a serviço da Universidade ou por ela liberado;

III - que esteja gozando de férias institucionais.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 É permitida a contabilização de carga horária de ACEx integralizada anteriormente, na UNIFAL-MG ou em outra IES, a partir da análise da Colegiado do Curso, sob consulta à Comissão de ACEx, quando necessário.

Art. 20 As ACEx poderão ser realizadas em parceria entre cursos, institutos ou Unidades Acadêmicas da UNIFAL-MG, bem como com outras instituições de ensino, órgãos públicos, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, institutos de pesquisas e organizações não governamentais.

Art. 21 Programas e projetos deverão ser propostos no semestre anterior à sua execução, conforme Calendário Acadêmico aprovado pela PROGRAD.

Art. 22 Para pedidos de aproveitamento de estudos de disciplina sem carga horária ACEX em sua composição, em equivalência a disciplinas do Curso de Medicina que tenham em sua composição carga horária ACEX, não deverá ser concedido aproveitamento, a não ser que o discente complemente a carga horária com outras ACEX, não contabilizadas anteriormente, conforme análise e indicação da Comissão de ACEX. Após cumpridas essa carga horária ACEX indicada pela Comissão de ACEX, o estudante apresentará, simultaneamente, os certificados de comprovação das ACEX realizadas e a documentação das disciplinas para, somente então, ser possível a validação do aproveitamento solicitado pelo Colegiado do Curso.

Art. 23 Casos omissos por este Regulamento serão resolvidos pela Comissão de ACEX e, em grau de recurso, pelo Colegiado do Curso de Medicina.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

### RELATÓRIO DE ACEX DO CURSO DE MEDICINA

Discente: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Ano/Semestre: \_\_\_\_\_

<b>Atividades</b>				
<b>Tipo</b>	<b>Título</b>	<b>Nº registro (PREAE)</b>	<b>Período de realização</b>	<b>Carga horária</b>

<b>Total de Horas</b>				

---

Assinatura do discente  
(assinatura Eletrônica)

---

Assinatura presidente da comissão  
(assinatura Eletrônica)